



Processo SEI nº 23.24.000016051-0

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 098/2023– SME

*1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação n.º 098/2023-SME que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o **DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA ISMAEL** para o funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **MILLENE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA GIFFORD**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia - GO, portadora do RG nº 2144362 2ª via – PC-GO e do CPF nº 624.246.881-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 1.197, de 06 de abril 2024; e o **DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA ISMAEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **00.110.885/0001-81**, sediada à Rua 1 dos Ferroviários, nº 165, FTE Qd 20, Lt 13 Bairro: Esplanada dos Anicuns, CEP: 74433-090, nesta Capital, representada neste ato por sua Presidente, **MARIA LUIZA DIAS ROCHA**, brasileira, portadora do RG. nº 383.195 – 2º via – DGPC-GO e do CPF: 194.630651-72, residente nesta Capital, ajustam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 098/2023-SME** que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores**, sediado à Rua dos Ferroviários, FTE Qd 20, Lt 13 Bairro: Esplanada dos Anicuns, CEP: 74433-090, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo, fundamenta-se no Art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no item 9.1. Cláusula Nona – Das Alterações e dos Casos Omissos do Acordo de Cooperação nº 098/2023, na Justificativa nº 62/2024 da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional, no Parecer 31/2024 da Gerência do Programa de Alimentação



Escolar, no Parecer 2/2024 da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, no Parecer 11/2024 Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal, e no Parecer 322/2024 Chefia da Advocacia Setorial, contido no Processo SEI nº 23.24.000016051-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objeto ampliar a faixa etária das crianças, atendidas na Creche Espírita Maria Dolores, prevista na Cláusula Primeira – Do Objeto do Acordo de Cooperação, tendo em vista a solicitação da Diretoria de Administração Educacional/Gerência de Planejamento e Gestão Educacional, bem como incluir o novo Plano de Trabalho, como anexo do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Por este instrumento de aditamento a Cláusula Primeira - Do Objeto do Acordo de Cooperação, passam a ter a seguinte redação:

2.2. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o DEPARTAMENTO, visando o funcionamento da Creche Espírita Maria Dolores, em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, 96 (noventa e seis) crianças na Educação Infantil, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de um a cinco anos (completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024), sendo: 46 (quarenta e seis) crianças, de um a três anos e 50 (cinquenta) crianças, de quatro a cinco anos, distribuídos em 5 (cinco) agrupamentos, obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes da SME e no Estatuto do DEPARTAMENTO, bem como os ajustes entre as partes.

2.3. O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS e condições estipuladas no Acordo de Cooperação n.º 098/2023 – SME.



CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência, a partir da data de sua assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

4.2. O presente Termo Aditivo será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

4.3. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

4.4. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de julho de 2024.

MARIA LUIZA DIAS ROCHA

Presidente do Departamento Assistencial do Centro Espírita Ismael

MILLENE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA GIFFORD

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1ª Dandara H. de Assis Leite RG 2.740683. SSP-GO

2ª Roberto S.P.S. de Oliveira RG 3112162 DRPC-GO 2ª via